



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os critérios para solicitação de tratamento excepcional de faltas nos cursos de graduação, de oferta regular da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre sobre os critérios para solicitação de tratamento excepcional de faltas nos cursos de graduação, de oferta regular, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º O tratamento excepcional de faltas é a autorização para realização das atividades acadêmicas em formato não-presencial (regime de exercício domiciliar) durante determinado período de dias, por ocorrência isolada ou esporádica, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas e da aprendizagem no novo formato estejam conservadas.

Art. 3º Os casos previstos para o benefício de Tratamento Excepcional de Faltas, que devem ser gozados de forma integral, de acordo com a legislação, são:

I - reservista militar convocado para exercício, manobra ou cerimônia (Lei nº 4.345/64, art. 60, § 4º);

II - Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para Serviços Ativos (Decreto nº 85.587/80, art. 77);

III - estudante com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas (Lei nº 10.861/04, art. 7º, § 5º);

IV - estudante em estado de gestação (Lei nº 6.202/75);

V - exercício da liberdade de consciência e de crença (Lei nº 13.796/19);

VI - incapacidade física (Lei nº 1.044/69); e

VII - mãe adotiva (Lei nº 10.421/02).

Parágrafo único. O tratamento excepcional de faltas para as gestantes, por até 90 dias a partir do 8º mês de gestação (ou a partir da data de nascimento) e para as mães adotivas, por até 120 dias, salvo indicação médica.

Art. 4º O tratamento excepcional de faltas deve ser requerido à coordenação do curso pelo discente via processo, imediatamente após a caracterização da situação específica, utilizando o formulário próprio assinado e enviado, junto com a documentação comprobatória.

§ 1º No caso de atestado médico, segundo a Resolução nº 1658/2002 do CFM, deve ser preenchido com letra legível, identificar o paciente, informar o tempo de afastamento recomendado para a recuperação do paciente e identificar o médico com assinatura, carimbo e registro.

§ 2º No exercício da liberdade de consciência e de crença, anexar declaração do líder religioso da igreja que frequenta atestando que é integrante daquela religião e enumerando os dias que deve ausentar-se, como consta na Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

§ 3º Para incapacidade física é necessário passar por perícia médica quando o atestado possui mais de 15 dias.

§ 4º Se o problema de saúde ou o período do atestado não se enquadrar nos requisitos para Tratamento Excepcional, e o aluno precisar reduzir sua carga horária de estudos naquele semestre, poderá solicitar o trancamento de algumas disciplinas, por motivo de saúde, ou trancar o curso.

Art. 5º A coordenação do curso deve comunicar aos professores das disciplinas qual período do tratamento excepcional de faltas.

Art. 6º O tratamento excepcional não é para abonar faltas, mas uma forma alternativa de cumprimento das atividades acadêmicas das disciplinas.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações.

Art. 7º O docente, após comunicado da coordenação, deve entrar em contato com o discente para encaminhar as atividades de acordo com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 8º Algumas propostas de atividades podem ser realizadas:

I - atividades on-line: exercícios relacionados aos conteúdos que estão sendo abordados em sala de aula. Incluindo leituras, questionários online, resolução de problemas, entre outros;

II – utilização de vídeos educativos;

III - pesquisa e produção textual;

IV - leitura de livros: desenvolvimento de resumos ou análise dos livros lidos;

V - jogos educativos que reforcem conceitos estudados; e

VI - aulas virtuais: organizar aulas virtuais para que o aluno possa acompanhar o conteúdo em tempo real ou assistir à gravação posteriormente.

Art. 9º Os casos omissos e/ou excepcionais são apreciados pela PREG através do Departamento de Ensino.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE